1852 Fl. 1

Escrivão

Termo de Audiencia

Aos dez dias do mez de Março do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos cincoenta e dous, aos vinte dias do mez de Março do dito anno, nesta Villa de São José, na Segunda da Conservatoria do Termo e Comarca de Santa Catharina em audiencia publica que na Casa das Sessões da Camara Municipal, fazendo estas audiencias o Juiz de Direito Doutor José Francisco de Souza Coutinho, Juiz Municipal Manoel do Nascimento Ramos, Procurador Fiscal José Alexandre de Araujo, foi dito que se citava a citação feita a Antonio Teixeira de Souza, para nesta

nuta ausência vir
se encarregar, a dita fórma
e obrigação prestada ante
a Camara, e tendo-se encar-
regado a obrigação feita
no Juizo de Orfãos, segue-
se que debaixo de
juramento haverão de
aceitar a tal encarga-
da, viuvas, ou mulhe-
res, e que se assigne
ao Menor os dias de Lei
para dentro delles pro-
var o embargo que
tiver, sob pena de lan-
çar revel, o que tendo-se
feito concluso a este Juiz,
depois de findo o dito praso
de citação, e lançamen-
to de Revelia, mandou
se proceda a Arrema-
tação, e adjudicação
em hasta publica, e
sendo presente o Re-
presentante do Menor
Manoel, e não tendo
embargo algum, nem
duvida, mandou se
passe Carta de Arre-
matação, e Adjudi-
cação, e se entregue
ao Menor, e dahi a
dez dias do Termo
dentro delles juntos os

provar os embargos que
tiver, cuja prova clamei-
nada: dque para cum-
tor fazer esta autuação
e termo de seguimento
d'audiencia entrahido da
Carta que por lembrança
tomei no meu Protocol-
lo aqui o lancei por
extenso, cujo o theo-
cão d'acção com hum
despacho n'ella proferi-
do, Mandado, e de citu-
cão feita ao Reo, incluso
hehua Procuração bastan-
te, documento de cancella-
cão, hum Credito, e docu-
mento de outra citação,
que tudo adiante segue.
Eu David do Azevedo
Cabral Escrivão que o es-
crevi

Illm.o Sñr. Juiz Municipal

Diz Jose Alexandre d'Araujo Lacerda Sargento de Diligencias, que tendo intentado a competente acção, p.a haver de seu devedor Antonio Teixeira d'Araujo Lobo Mendes Leyte Sarmento de Oliveira mil reis, e juros vencidos, confessou o dito feito pelo Supp.e confessou esta divida no Juizo de Cx.a, mas não se conciliarão, nem o Juiz o condemnou p.r não caber ag.o em sua alçada, seguindo-se depois a este Juizo nova citação, p.a o Supp.e ver-se condemnar pela sua confissão, veio este hoje pelas 10 horas a este Cartorio, noticiando-lhe de comparecer na Audiencia, dirigindo-se ao Proc.or do Supp.e promette sempre ser pronto sua divida, pedindo-lhe igualmente p.a não ter mais acção p.r diante, afim de lhe não ficar no prejuizo a divida com os custos: e tanto lhe comunicou o que Judicialmente tem contado inteiramente, não tem cumprido sua promessa, pelo que quer o Supp.e proseguir ao dito direito, segue a R.a m.e passar novo mandado p.a ser o Supp.e citado p.a vir assignar digo reconhecer sua firma obrigação, bem como a confissão feita no Juizo de Cx.a, que tudo consta dos documentos, com pena de ser condemnado a revelia, no caso dentro comparecer na Audiencia

P. M. Villa de S.ta Izabel 26 de Fevereiro de 1852 P. M.te

E R M.ce

O Requerente

Manoel Ramos

O Cidadão João Francisco de Souza, Juiz Municipal do Termo da Villa de São José na Segunda Circumscripção da Provincia de Santa Catharina &c

Mando a qualquer Official de Justiça que em cumprimento deste citem a Antonio Teixeira de Souza portador o conteudo da petição retro, o que cumpra. Villa de São José 1.º de Março de 1852. Eu Domingos José de Amaral Cabral, Escrivão que o escrevi.

Souza

Sello

1600 R.

Pagou cento e sessenta reis. 8.ª 4.ª

S. J. 1.º de Março de 1852

Souza

Certifico eu Official de Justiça abaixo assignado que em virtude do Mandado retro fui citar ao Snr.º Antonio Teixeira de Souza para todo o conteudo da mesma petição e do referido Mandado fiz entendido do que para constar passei a presente certidão. Villa de S. José 6 de Março de 1852

José da C. Vieira

Notificação 4$000
Cruz 460
5$100
100

N.º 3. (Sello) 1500

Pg. cento e cinquenta mis. de
Dr. J. 2 de 16.º de 1852.

Procuração bastante em mão, que faz

Sabaõ quanto virem o presente Instrumento do Poder, e Procuração bastante geral, que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo, de mil oitocentos

Reconhecido pelo proprio de mim Tabellião, e das testemunhas adiante assignadas, em presença das quaes por elle Outorgante me foi dito, que por este Instrumento, e na melhor forma de Direito nomeava, e constituia por seu bastante Procurador

Aquem concede todos os poderes, por Direito permittidos, para em nome d'elle Outorgante, como se presente fosse, possa procurar, requerer, allegar, e defender o seu direito, e justiça em todas as suas dependencias particulares, e cauzas judiciaes, civis, e crimes, movidas e por mover, em que for Auctor, ou Réo, em qualquer Juizo ou Tribunal, Secular, ou Eclesiastico. Arrecadar, e haver á si toda a sua fazenda, dinheiro, ouro, prata, escravos, encommendas, carregações, dividas, que se lhes devão, legitimas, legados, heranças, dinheiros de Cofres publicos, e tudo mais que por qualquer titulo lhe pertencer, inventarios, partilhas, lici-

citações, e relicitações, e dar quitações, como se lhes pedirem, citar, e demandar á seus devedores, e quem mais o deva ser, variar de uma para outra acção, propôr qualquer demanda; jurar em sua alma de calunia, decisorio, e supletorio, e outro qualquer licito juramento, fasel o prestar á quem convier, produzir, e contraditar testemunhas, dar de suspeito á quem o for, ouvir despachos, e sentenças, appellar, aggravar, embargar, e tudo seguir, e renunciar até maior alçada podendo substabelecer esta em quem lhe parecer, e os substabelecidos em outras, e revogal-os, ficando lhes em seu vigor. E farão ajustes, traspasses, cessões, rebates, esperas, desistencias, transacções, e amigaveis composições, confissões, reclamações, compras, trocas, remessas, habilitações justificações, abestenções, protestos, e contraprotestos, dar, e tomar contas á quem competir, tratar de conciliações perante quaesquer Juizes de Paz, chamar ellas seus devedores, e a quem mais preciso fôr, para tudo quanto necessario seja em geral, e para o que lhe dava illimitados poderes, assistindo com esta a toda a ordem, e figura de Juizo, e fóra d'elle, assignando os termos precisos, fazendo tudo o mais que fôr a bem de sua Justiça, com livre, e administração, seguindo suas cartas de ordens, que valerão como parte deste Instrumento; havendo por expressos todos os poderes, como se cada um fizesse individual menção, e só reserva a nova citação, havendo por firme e valioso tudo quanto fizerem os seus Procuradores, á quem releva do encargo da satisdação que, o direito Outorga. E de como assim o disse — de que dou fé, faço este Instrumento, que assign

Typ. de Emilio Grain.

Cta. 600

Manuel Joaquim de [illegible]

Compareceu em publica audiencia
que nas Casas de Sua Residencia
fazendo estava o Cidadão Miguel
Francisco Pereira Juiz de Paz
desta mesma Freguezia, por
feitos perante a Sede pervindo —
ra, e feito Comparecer o Ca-
pitão José Alexandre de Al-
meyda, a Carta de Citação
feita a Antonio Teixeira de
Sousa, requerendo ao Juiz que
fosse Revel ao mandado requere-
ir, e tendo feito Juiz verificado —
vido de seu requerimento depois
de informado do teor da Citação,
mandou a requerer o Supplica-
do pelo Official de Justiça des-
te Foro Joaõ José Rodrigues
Miguel depois fazendo Caso seu
Ré dependente Comparecer
o Supplicado Antonio Teixeira
de Sousa, e sendo presente ao Juiz
nomeou Curador ad litem nas
partes por forma adiante
se dirá, e Compareceo Curador

Comfesionou o Supplicado dever a
quantia pedida pello autor,
e de como assim Comfeciovam
houve o Mm Juiz ao Supplicante por
habilitado para as acções que
lhe convier no Juizo Conten-
cioso de que para Constar se
lavrou o presente termo em
que assignou o Juiz, e partes, e
pello Supplicado não saber
escrever, assignou a seu rogo
João José de Araujo, e Eu Fran-
cisco Claudino de Souza Mede-
iros Escrivão que o Escrevi = Pe-
reira = S José Alexandre de
Araujo = S João José de Arau-
jo = S E nada mais continha
no referido termo de audiencia
tornado por Certa Lembran-
ça em meu Protocolo e de dita
Certa me reporto em meu po-
der e Cartorio nesta Fregue-
zia de São Joaquim de Garopa-
ba aos vinte e hum dias do mez
de outubro de mil oito Sentos
e Sinquenta annos, Eu

(Sello)

N.º 11 160 réis

P.g. dento e secento réis

de Sello 14 de Abril 1850

Nesta

Devo que pagarei ao Snr José Alexandre de Araujo
a quantia de oitenta Mil Reis procedidos de dinheiro de
emprestimo que lhe dei hoje pagarei-lhe
a fim de Agosto do corrente anno tendo decorrido
de dar do promessa de quatro Mil Reis pelos
pero a dito agosto e na falta do pagamento ficar correr
do adiq proceito como a dito final em beneficio
que lhe obrigo minha pessoa avidos e por haver
Digo minha pessoa haveres e por haver e de ter
o mais bem parado e por ser saber ter nenhes
Escrever pedi a Alexandre José Mendes que este
por mim fizesse e a meu rogo assignasse Garopa
vv hoje 7 de Junho de 1850

a Rogo de Antonio Pereira de Souza

Alexandre José Mendes

Como testemunha Manoel Antonio

Coelho

João Lino da Silva Junior

Recebi por conta desta credito a quantia de Cinco mil reis, Garopa 17 de Agosto de 1850. José Alves de Araujo

Leo Mello. Diogo, que a tornei a escrever

Illmo Snr Juiz Municipal

Diz Jose Alexandre d'Araujo morador na Freg.a de Ga
rupaba, que tendo intentado os meios conciliatorios, p.a hav
de seu devedor Antonio Ferreira de Jesus Pedr.o Gregorio
ag.te da quantia de sete centos reis, Confessou no Juizo de Paz
do p.te dever a quantia q.e mas não se quis conciliar
na Relação de pagam.to, como se mostra pelo documento
junto, porque não pode o Juiz conciliador condenar as pessoas
do dep.to p.o não saber se sua abtada aguantia se
da, pretende pois o sup.te Juiz citar ao dep.to p.a na
primr.a Aud.a do C.C., para condenar pela sua propria
confissão no principal custas abaixo, ficando desde logo
citado para todos os mais termos e actos judiciais ate
final execução vinda sumetação, remissão e adjudicação
ahi: P.to //

P. M. Villa de Snr
José 22 de Fevereiro de
1851 –

Diz.o

Vista a confissão do supp.te
se mande citar p.a o dia
designado, sempre q. convenha //

Vig.o

Diz.o

M.el de Vasconcellos Ramos

O Cidadaõ João Francisco de Sousa, Juiz Municipal do termo desta Villa de São José, Segunda Commarca da Provincia de Santa Catharina na forma da Lei &c

Mando a qualquer Official de Justiça, que em cumprimento deste citem ao Supplicado Antonio Teixeira de Souza, para todo o conteudo da Petição retro, sua Comminação, o que cumpraõ. Villa de São José 25 de Fevereiro de 1851. Eu David do Amaral e Silva, Escrivaõ interino que o escrevi

Sousa

a 1ª

a 2ª

a 3ª

a 4ª

a 5ª

a 6ª

Sello

N.º 8 160 rs

Pg. cento e sessenta reis N.

Jose S.m J. 25 de Fevr. de 1851

Campos

Certifico eu official de Justiça abaixo assignado que em cumprimento do Mandado retro citei o Supplicado Antonio Teixeira de Souza em sua pessoa pelo contheudo no referido Mandado para a primeira audiencia deste Juizo aque fica citado entendido ao que passo por fé Guerra pobre termo da Villa de S. José 4 de Março de 1851.

Manoel Joaquim Borges

Carta de Citação

Mmo Pr Juiz Mel 10

O Supe Jose Maria de Araujo tendo feito citar a seu devedor Mel Constantino de Sampaio, pa se conformar a sua firma obrigação junta de mandado retro; o Supe entrou em Bca de Supe no dia d'audiencia, promettendo pagar na mma dita semana aguem estava devendo, com as custas feitas neste Juizo em Cg. e como não cumprio a promessa, quer o Supe continuar com a acção. Pede isso lhe queira V.S. o favor de lavrar a citar feito mmo Dr Juiz de Paz mandando audiencia este Juizo, tudo na forma da Justiça, e feito que o Supe espera

Como requer. E.R.M.
S. Joze 23 de Junho de 1851.
Feijoo

P.P.M.ce
o Bca
Mel de Barcellos

Certifico eu Official de Justiça abaixo assignado que em virtude do mandado retro fiz a notificação do theor delle ao Antonio Feijoo Cardozo de Souza em sua propria pessoa para apparecer audiencia deste Juizo de Paz hoje designado, do que para constar faço este termo. Jose Guimarães Bastos. Aos 25 de Julho de 1851
Augusto Cazaria de Souza

Nº 2 (Sello) 1$000

Pg. Dentro de cuenta de Ytº

de São José 26 de Enero

1852

D'audiencia, lançamen-
to, do termo de dez dias
assignados ao Réo, para
provar embargos.

Aos tres dias do mez de
Abril de mil oito centos
cincoenta e dous annos
nesta Villa de São José
na Segunda Comarca
da Provincia de Santa Ca-
tharina em audiencia
publica que na Salla
da Caza das Sessões da
Camara Municipal,
fazendo estava dos feitos
partes e seus Procuradores
o Juiz Municipal deste
Termo o Cidadão João Fran-
cisco de Souza; nella por
Manoel do Nascimento
Ramos, procurador de Jo-
se Alexandre de Araujo,
foi dito que na Causa
de Assignação de dez dias
que seu constituinte mo-
ve a Antonio Teixeira de
Souza, das findos os dez
dias assignados ao Réo
para dentro d'elles allegar
e provar os embargos que
tivesse, sem que elle tinha
comparecido, neste Juizo
pelo que o em dita presen-
te audiencia lançado
do que allegar podesse

[illegible] pedindo a dita
[illegible] e que de novo se pe-
[illegible] o Reo por
[illegible] e mais allega-
[illegible] e que preparados os
[illegible] a sua con-
[illegible] para com jul-
[illegible] allegando
[illegible] do pelo dito
[illegible] depois de informa
[illegible] dos termos dos autos,
[illegible] a especie o Reo
[illegible] Ferreira de Sousa,
[illegible] que foi logo satisfeito
[illegible] a feitura do edito pelo
[illegible] Joaquim Ma
[illegible] Reo, que assim
[illegible] e logo [illegible] compare-
[illegible] em dia [illegible] e
[illegible] que dizendo o dito Reo
[illegible] a forma requerida, ha-
[illegible] o Reo por lançado
[illegible] que allegar tinha, e
[illegible] se [illegible] os
[illegible] a sua
[illegible] de que fiz este
[illegible] termos de
[illegible] a
[illegible] por
[illegible] Dr. Dias
[illegible] Escrivão o escrevi.

Traslado de Auto de [illegible]

12 Outubro 3

N. 3

DIZIMA DA CHANCELLARIA

Anno financeiro de 185 2 — 185 3.

A fls. 1 do Livro de Receita respectiva fica lançada em debito ao actual Collector a quantia de mil e quatrocentos reis ——— que pagou hoje o Sr. Fr. Alexo de Araujo, da Directoria da Chancellaria como procurador do Dr. Joaquim Caetano Pereira e Sousa. — Collector Manoel Victorino José [illegible] de Agosto de 1852.

O Collector

O Escrivão.

Typ. Catth. de E. G...

Deu para gar dello de
cindo folhas incluí-
me d'Deg.to um Bl, e Di-
rimida da 7.ª Folhas
V.as de Sás Jose 13 de Agosto
de 1852.

Auto

Auto

Juramento prin.to de Deo
13 de Agosto de 1852

Termo

Certifico que ajuntei a este au-
tos o conhecimento retro, do pa-
gamento do Dizima de Chan-
cellaria. Villa de Sás Jose 13 de
Agosto de 1852

Conclusão

Aos vinte tres dias do mez de
Agosto de mil oito centos cin-
coenta e dous annos, nesta
Villa de Sás José na Segunda
Camara da Provincia de
Santa Catharina em meu
Cartorio fiz este auto de con-
clusão do Juiz Municipal
deste Termo e Cidade Sr.
Francisco de Souza, do que
para constar lavrei este ter-
mo. Eu David de Amaral
escrivão que escrevi

Eu Escrivão

Visto este autos em que he A. José Alexandre

Alexandre d'Araujo, e R. Antonio Teixeira
de Souza, pede ao mesmo S. apagamento da
garantia e custas, até ver, resto do Re-
dito pd. Posta acção em juizo, forão assig-
nados ao R. os dois dias de lei, para dentro
delles allegar os Embargos que tiverse, que
não tendo feito foi lançada, como della
apparece. No Juizo de Paz onde foi cha-
mado a conciliação confessou o R. dever
ao A. aquantia pedida, como
tambem disse, q.e; por isso, e na melhor de-
mais R; hei a dar dignal sentença
por reconhecido, no condemno a pagar
ao A. aquantia pedida de 70$, mas
porem que a contar-se de fim de Agos-
to de 1830 em diante, na forma com
mineada no dito Contracto pd., e
Pirimo Custas. Villa de S.m José
1.o de Outubro de 1832

João Francisco de Souza

Publicou

Aos dous dias do mez de Ou-
tubro de mil oito centos trin-
ta e dous annos, nesta
Villa de S.m José na Segunda
Audiencia da Correição
Audiencia publica que na Sala
da casa das Sessões da Cama-
ra Municipal, fazendo es-
tava as Sessões Ordinarias
Procedendo o Juiz Munici-
pal deste termo o Cidadão
Joaõ Francisco de Souza, nel-
la por elle Juiz foi publicada

publicada a dita sentença
pelo Juiz depois de ter
havido sentença. Eu David
do Amaral escrivão
o escrevi.

Certifico que intimei
a sentença retro a Ma-
noel do Nascimento
Ramos, procurador do
autor Jose e lendo-a de
que fico ciente. Do que dou fé.
Villa de Victoria 2 de Abril
de 1852.

David do Amaral Coelho

Certifico mais que in-
timei a sentença retro ao
Reo Antonio Ferreira de
Souza, do que dou fé. V.ª
de S.ta Victoria 2 de Abril de 1852.

David do Amaral Coelho

Conta

Autuação		1$209
Mandado fl. 3-9.		1$240
Procuração		1$760
Sent. fl. 13 e fl.		$320
Custas		$180
		4$529

Do Autor

Custas a fl. 3-7-9 e 10 e Sello	2$120	
Prima do Sello fl. 13 e Despa	2$500	2$347
		2$422
Principal	70$000	
Juros de 01 de Agosto de 1850 a		
31 de Julho de 1853	49$000	119$000
		147$422
Custas dos juros		1$480
		149$029

Visto em Correição
de Junho 23 de Abril de 1854
O Juiz de Direito